



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 17828/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e no uso da competência que foi atribuída aos Presidentes dos Tribunais da Relação por Despacho de 14 de Janeiro de 2005, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária, nomeio como Secretária de Tribunal Superior nesta Relação de Évora, em comissão de serviço, com a duração de 3 anos, renovável por iguais períodos, a Senhora Secretária de Justiça Dr.ª *Maria José Teles Garcia Candeias*, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Évora, 15 de Novembro de 2010. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Manuel Cipriano Nabais*.

203966347

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 11419/2010

Processo n.º 1400/10.3TBABF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 3834031

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: PMC — Peixes, Mariscos e Crustáceos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 2.º Juízo de Albufeira, no dia 09-11-2010, às 9:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PMC — Peixes, Mariscos e Crustáceos, L.ª, NIF 507975065, Endereço: Quinta da Bela Vista, Lote A, 18 Loja 6, Albufeira, 8200-123 Albufeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Dias Lopes, residente na Rua Humberto Delgado, n.º 73, 8200-447 Guia, Albufeira.

Pedro Ricardo Ferreira César Vasconcelos de Mendonça residente na Rua Bartolomeu Dias, Condomínio Vila Poente, Casa 15, 2777-215 Alcabideche.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-11-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Cristina Barateiro. — O Oficial de Justiça, João Cândido.

303925506

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 11420/2010

Processo: 3/10.7TBABF

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 3842315

Insolvente: Esculpir A Cidade — Construções L.ª

Credor: MORPAL — Comércio e Assentamento de Mármore e Granitos, L.ª

Esculpir A Cidade — Construções L.ª, NIF — 508211565, Endereço: R. Mouzinho de Albuquerque, Condomínios S. Francisco, Fracção C, 8200-356 Albufeira

Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º E, Lisboa, 1050-067 Lisboa